



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2167,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano de 2018, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Enfermeiro	R\$ 3.300,00	40 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta Lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

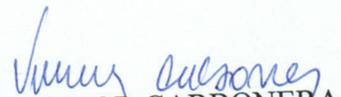
Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de dezembro de 2017.

Foi efetuada a publicação

em 20/12/2017


VILMOR CARBONERA
Prefeito



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO

Descrição das atividades: cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Enfermeiro, trabalhar com o acolhimento e classificação de risco e as atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e demais tarefas correlatas e administrativas.

Carga Horária: 40 horas.

Habilitação mínima: nível superior para o exercício da profissão de Enfermeiro; Especialização Latu Sensu ou Especialização na modalidade Residência: em Saúde da Família ou Saúde da Mulher, ou Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública, sendo esta última com comprovante clínico curricular.

f